

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 6.214, DE 2005

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de produtos da cesta básica de alimentos.

Autor: Deputado FERNANDO DE FABINHO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que reduz a zero as alíquotas da COFINS e do PIS/PASEP incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos da cesta básica de alimentos.

O projeto altera, de fato, o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, introduzindo-lhe um inciso XII, que estende as isenções das citadas contribuições já previstas nesta Lei para o milho e seus derivados, como fubá, creme de milho e flocos, além do sal de cozinha e do macarrão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

0F583E7211

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, é público e notório que o sistema tributário brasileiro padece de uma série de distorções provenientes não só da elevada carga tributária, que atinge cerca de 40% do PIB, como, principalmente, da forma iníqua e injusta como se distribui entre os diferentes setores da economia e entre as diferentes camadas de renda da população. Com efeito, um sistema tributário fortemente apoiado em impostos indiretos é notadamente regressivo, uma vez que os tributos embutidos nos preços não guardam relação com a capacidade contributiva dos consumidores, incidindo igualmente sobre ricos e pobres.

Por esta razão, faz sentido econômico que a legislação tributária vise à correção parcial destas distorções, buscando reduzir o efeito da tributação indireta, tanto no que tange a seu efeito sobre o consumidor final de renda mais baixa, como no que se refere a insumos que façam parte de cadeia produtiva complexa ou se caracterizem como bens de capital. Assim busca-se a obtenção de mais eqüidade econômica , por um lado, e de eficiência econômica, de outro, a partir da redução do custo do investimento produtivo na economia.

O presente projeto de lei, a nosso ver, concorre para atenuar os efeitos regressivos supracitados, uma vez que as mercadorias que compõem a cesta básica são parte importante da dieta alimentar das populações de baixa renda no País. Logo, a isenção pretendida terá efeito na redução do custo das famílias mais pobres, cumprindo, como bem defende o ilustre Autor, relevantes objetivos sociais.

Por esta razão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.214, de 2005.

Sala da Comissão, em de março de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator

0F583E7211